



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI

022/2020

Altera a Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB, nos termos que especifica.

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, devendo atuar como um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, na formulação, no planejamento e na avaliação da política pública de saneamento básico do Município.

Parágrafo único.” (NR)

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

“Art. 3º

*.....
II –*

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

*.....
IV –*

a) 02 (dois) representantes das associações ligadas ao comércio; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V -

- a) 02 (dois) representantes de associações de engenheiros/arquitetos;
- b) 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor;
- c) 01 (um) representante de associação de advogados;

..... " (NR)

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

"Art. 4º O COMSAIB irá redigir, votar e aprovar o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de nomeação dos seus primeiros Conselheiros (1º mandato do COMSAIB)."

Parágrafo único. O Regimento Interno, aprovado por Resolução do COMSAIB, deverá ser publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo." (NR)

"Art. 5º As decisões do COMSAIB dar-se-ão por maioria simples de seus membros." (NR)

"Art. 6º Na primeira reunião do COMSAIB será realizada, mediante voto secreto, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário." (NR)

"Art. 7º O término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário deve coincidir com o do COMSAIB." (NR)

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA-FUMSAIB

"Art. 8º

Parágrafo único. Os recursos do FUMSAIB serão aplicados exclusivamente em saneamento, ou seja, em ações vinculadas ao abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos." (NR)

"Art. 9º O FUMSAIB terá como receitas:

.....

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária oficial, em conta especial, que será gerenciada por servidor da



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Obras e Habitação, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.

§ 2º O COMSAIB deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) conselheiros, para exercer o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do referido FUMSAIB. (NR)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. II. O Poder Executivo Municipal prestará o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "g" do inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2020. (PA n. 1875/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB"*, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem como finalidade única propor algumas adequações na lei municipal supracitada para garantir sua aplicabilidade de forma eficaz e sem gerar futuros questionamentos desnecessários.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estatuto Balneário

Folhas 06
Proc. 219/20

Bertioga, 10 de junho de 2020.

OFÍCIO N. 174/2020 – SG
Processo Administrativo n. 1875/19
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB, nos termos que especifica*”.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 436
Data 15 / 06 / 2020
Hora 11:00
Funcionário o : :

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga